

CONTRATO DE REPASSE Nº 1020663-50/2014/M.ESPORTE/CAIXA

Contratação de Empresa para Construção de Banco de Reservas e de Árbitros com Cobertura para o Centro Esportivo Municipal

O PREFEITO DE VISTA ALEGRE DO PRATA-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14:00 horas, do dia 31 de julho de 2018, na sala de Licitações e Compras da Prefeitura de Vista Alegre do Prata, se reunirá a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para Construção de Banco de Reservas e de Árbitros com Cobertura para o Centro Esportivo Municipal com área de 42,80 m².

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, **cadastradas no Município de Vista Alegre do Prata-RS** ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro **até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.**

1.0. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente Tomada de Preços a contratação de empresa para execução em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para construção de Banco de Reservas e de Árbitros com Cobertura para o Centro Esportivo Municipal, localizado na Rua Olivo de Carli, Município de Vista Alegre do Prata-RS, com área de 42,80 m², em conformidade com Projeto arquitetônico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimativo e Cronograma Físico Financeiro anexos, que fazem parte integrante do presente edital.

1.2. Os materiais e serviços deverão atender as exigências elencadas neste Edital e em seus anexos integrantes.

2.0. DA RETIRADA DO EDITAL:

2.1. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Prata, situada na Rua Flores da Cunha, 102, no horário de expediente e no site www.vistalegredoprata.rs.gov.br.

3.0. DO CADASTRO:

3.1. Para efeitos de cadastro, os interessados deverão apresentar até o dia 27 de Julho de 2018, os seguintes documentos:

3.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de Empresa Individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA PARA COOPERATIVAS:

As cooperativas, além de atenderem as exigências do item 3.1.2. e suas alíneas, deverão complementar a habilitação jurídica com os seguintes documentos:

- a) Estatuto social com ata de assembléia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos nesta licitação, e ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional capaz de executar todos os serviços objeto do presente edital;
- b) Regimento Interno (com a ata da assembléia que o aprovou);
- c) Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social -GRPS, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso da cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;
- d) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul-OCERGS;
- e) Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou);
- g) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);
- h) Registro de presença dos cooperados em assembléias gerais.

3.1.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; (DIC)
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; (ALVARÁ)
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS.
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, relativo ao estado ao domicílio ou sede do requerente;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, relativo ao município ao domicílio ou sede do requerente;
- g) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, ou com visto para o Rio Grande do Sul se for de outro estado;
- b) Certidão de registro do responsável técnico da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, ou com visto para o Rio Grande do Sul se for de outro estado;

3.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Vista Alegre do Prata, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.0. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123-2006:

4.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.2. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.1. e 4.2., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.5. O prazo de que trata o item 4.3. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.3., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.0. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA - RS
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).

AO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA - RS
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

5.1. O Envelope Número 01 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município, acompanhado das Certidões Negativas que estiverem vencidas na data da abertura da licitação.

c) Apresentação de atestado de capacitação técnica Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo profissional do quadro técnico da empresa, de serviços de características semelhantes, equivalentes ou superiores ao objeto da licitação.

d) Comprovação de vínculo da empresa com o responsável técnico, que se dará mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I – Cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou cópia da folha do livro de Registro de Empregados da empresa;

II – Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

III – Contrato de Prestação de Serviços.

e) Declaração que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos padrões dos modelos constantes no anexo do Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002;

f) Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

g) Declaração formal e relação explícita da existência e da disponibilidade das instalações de canteiro de obras, das máquinas e equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;

h) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, ou dos benefícios do art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos supra mencionados.

Obs.: Os documentos que não apresentarem vencimento expresso em seu corpo terão validade de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua emissão.

5.2. O envelope Número 02 deverá conter:

a) Proposta Financeira, com a descrição do objeto ofertado, cotando o preço expresso em reais, com até duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome da proponente, número do CNPJ da empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima;

b) Planilha de quantitativos, custos unitários e totais, para materiais e mão-de-obra, expresso em moeda corrente nacional, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico;

c) Cronograma Físico Financeiro, prevendo o início das atividades imediatamente após assinatura do contrato e a emissão do TERMO DE INÍCIO DE OBRAS, contendo as

etapas de execução, devidamente assinado pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico;

d) Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído;

e) Na proposta financeira apresentada por cooperativa de trabalho deverá constar separadamente os encargos sociais, para fins de comprovação pelo Município, deduzidos os valores expressos relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra.

5.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

Observação 1: A proposta deverá ser elaborada de forma objetiva, ficando vedado o oferecimento de quaisquer vantagens, alternativas ou variações não previstas no presente Edital.

Observação 2: Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

6.0. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

6.1. O valor máximo previsto para esta obra é de R\$ 25.249,01 (vinte e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais com um centavo.).

Observação: Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores acima do preço previsto no orçamento do Município.

7.0. DO JULGAMENTO:

7.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitação, levando em consideração o **menor preço global** para a execução da obra licitada.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequível.

7.3. A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação serão devidamente registrados na ata de julgamento.

8.0. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

8.1. Como critério de desempate, será assegurado, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.0 deste edital.

8.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.1.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será

facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.0. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.0. deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4. O disposto nos itens 8.1.1. à 8.1.2., deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.0, deste edital).

8.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9.0. DOS RECURSOS:

9.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

10.0. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de até cinco dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

10.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10.4. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

11.0 --DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA

11.1. Assinado o Contrato, fica o contratado obrigado a executar os serviços, de acordo com as seguintes condições:

- a) Aguardará a emissão do TERMO DE INÍCIO DE OBRAS;
- b) Para início da obra, apresentará ART de execução de responsável técnico da obra, vinculada a do projeto, e efetuará o respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS;
- c) O Licitante vencedor terá o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do Termo de Início de Obras, expedida pelo Município, para entregar a obra;
- d) Em requerimento motivado ao Poder Executivo o prazo da entrega pode ser prorrogado;
- e) Fica estabelecido que cada etapa da obra executada mensalmente deverá corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro, salvo justificativa por escrito, devidamente aceita pelo Município.

12.0. DA QUALIDADE DA MÃO-DE-OBRA:

12.1. A mão-de-obra deve obedecer às especificações previstas neste Edital, segundo normas técnicas da ABNT, sendo aceita pelo Município a mão-de-obra concluída e atestada pela Engenheira do Município de Vista Alegre do Prata, não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização no caso de não-aceitação dos serviços prestados.

12.2. Avarias resultantes de má qualidade das instalações são de inteira responsabilidade do licitante Contratado.

13.0. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização do contrato será efetuada pela Arquiteta Sr^a. Sinara Alban e/ou comissão designada previamente, que será indicado no contrato administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A contratada deverá indicar e manter preposto, aceito pelo Município, na execução dos serviços.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

15.0. DAS PENALIDADES:

15.1. Em conformidade com o disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, a Contratada, pelo descumprimento das cláusulas contratuais e legais, ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;

15.1.2. Por dia de atraso no início dos serviços, multa no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado;

15.1.3. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano), que serão retidos do pagamento a ser efetuado;

15.1.4. multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

15.1.5. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

16.0. DO PAGAMENTO:

16.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a liberação dos recursos pela Caixa Federal, em conformidade com o laudo de vistoria e boletins de medição.

16.2. No pagamento serão retidos do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

16.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

16.4. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório.

16.5. As Notas Fiscais de Fatura, referentes a materiais e mão de obra, deverão ser emitidas em separado.

16.6. A última parcela de pagamento fica condicionada à entrega da CND (Certidão Negativa de Débito) da obra, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS da obra.

16.7. Após a conclusão das obras, o Município emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

16.8. Decorrido todos os prazos que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

17.0. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas serão correrão por conta da dotação orçamentária (2037) 09.01.3.4.4.90.51 – Obras e Instalações, Construção de Prédios Públicos Para Turismo e Desporto, Secretaria de Turismo Cultura e Desporto.

18.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.

18.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

18.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão de Licitação.

18.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

18.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

18.7. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei n.º 8.666-93).

18.8. O Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo licitatório, em despacho fundamentando, sem a obrigação de indenizar.

18.9. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 às 11:30 horas, e das 13:30 horas às 17:00 horas, no setor de licitações e compras do Município de Vista Alegre do Prata-RS.

Vista Alegre do Prata-RS, 11 de Julho de 2018.

ADAIR ZECCA

Prefeito

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento Particular de Contrato o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 91.566.877/0001-08, representado pelo Prefeito Adair Zecca, daqui por diante denominado de CONTRATANTE e do outro lado....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº....., na cidade de, neste ato, representada pelo Sr., daqui por diante denominada CONTRATADA, com base no resultado do julgamento do Edital de Licitação nº 001/2018, modalidade Tomada de Preços, ajustam o presente Contrato nos termos constantes a seguir.

1 – DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, a execução em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão-de-obra da construção de Banco de Reservas e de Árbitros com Cobertura, para o Centro Esportivo no Município de Vista Alegre do Prata-RS, com área de edificação de 42,80 m², Contrato de Repasse nº 1020663-50/2014/M.ESPORTE/CAIXA, em conformidade com as informações contidas no Projeto Técnico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimativo e Cronograma Físico Financeiro.

Parágrafo Único - Todos os materiais necessários e a mão-de-obra para a execução da obra deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA, que deverá tê-los à disposição para o desenvolvimento normal da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro da mesma.

2 -DAS NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda - A execução do contrato será de conformidade com o previsto no Edital de Tomada de Preços nº 001/2018, com subsídios na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como as cláusulas e condições avençadas, às quais sujeitam-se os contratantes.

3 -DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - O preço global a ser pago pelo CONTRATANTE pelos serviços objeto do presente instrumento, será de R\$ (.....), sendo que R\$..... de material e, R\$... de mão-de-obra.

§ 1º – Os pagamentos serão realizados, na conformidade do cronograma físico-financeiro, e após vistoria da execução dos serviços e emissão de Laudo de Medição pela Engenheira da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Prata – RS, aprovados pela Secretária do Turismo, Cultura e Desporto, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal de Fatura e aguardará a liberação dos recursos financeiros pela Caixa, bem como dos recursos próprios.

§ 2º – Antes do início da obra, a CONTRATADA deverá apresentar ART de execução de responsável técnico, vinculada a do projeto, bem como efetuar o seu respectivo Registro (Matrícula), junto ao INSS.

§ 3º – Quando da entrega das obras ou etapa das mesmas, o Município emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, e terá um prazo de até 03 (três) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

§ 4º – Após a verificação, e consequente aprovação, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

§ 5º – A última parcela de pagamento fica condicionada à entrega da CND (Certidão Negativa de Débito) demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais com INSS da obra.

§ 6º – No pagamento de cada parcela serão retidos do valor da contratação valores decorrentes de tributos legais.

§ 7º – As Notas Fiscais de Fatura, referentes aos materiais e mão-de-obra, deverão ser emitidas em separado.

4 -DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Quarta - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

5 – DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quinta - A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços com pessoal especializado e equipamentos próprios, assumindo as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

§ 1º O executante não poderá subcontratar os serviços contratados.

§ 2º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual e devidamente autorizado.

6 – DA RESCISÃO

Cláusula Sexta - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da art. 78 e com observância ao art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93, especialmente:

I -pela CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA .

II -pela CONTRATADA:

- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

7 – DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

- a) advertência, sempre por escrito;
- b) multa equivalente a 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total contratado, limitando esta a 10(dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano;

d) multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§ 2º As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

§ 4º No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria Municipal de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§ 5º As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 6º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8 - -SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS ENCARGOS

Cláusula Oitava-A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à Contratada, reservando-se o Contratante o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

§ 1º Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro e pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada,

assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.

§ 2º Ao Contratante é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a Contratada obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISS.

§ 3º A Contratada obriga-se ao cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Art. 7º da Constituição Federal.

9 -DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona - O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços e a observação das especificações constantes neste contrato por meio de seu Responsável Técnico e da Secretaria de Turismo Cultura e Desporto.

§ 1º A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

§ 2º Fica designado por parte do Contratante a Srª. Sianara Alban, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente Contrato.

§ 3º Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

10 -DOS PRAZOS

Cláusula Décima - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Serviço, para conclusão da obra.

§ 1º A CONTRATADA compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura, e Ministério da Saúde.

11 -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária (2037) 09.01.3.4.4.90.51 – Obras e Instalações, Construção de Prédios Públicos Para Turismo e Desporto, Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto.

Cláusula Décima Segunda - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam este termo em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vista Alegre do Prata,

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____